

Processo nº 4 A – 2020/2021

### DECISÃO FINAL

Em face do relatório do árbitro do jogo que ocorreu no dia 7/11/2020, pelas 15:00, disputado no Campo Municipal de Rugby de Arcos de Valdevez, relativo ao Campeonato Nacional de Honra e que opôs as equipas do CR de Arcos Valdevez (CRAV) e AA Coimbra, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 3º e 45º ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o Jogador **ABUBAKR DAVIDS** do CR de Arcos de Valdevez, com a licença nº 44613, a quem são imputados os seguintes comportamentos:

*Na segunda parte, aos 26 mns., na sequência de um desentendimento entre as duas equipas, o jogador em questão agrediu alguns jogadores da Académica ao soco.*

*No fim do jogo, o Jogador, demonstrou arrependimento e pediu desculpas.*

O Arguido agiu de forma deliberada, livre e consciente, sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida na al. e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

O Jogador Arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado defesa.

#### **Da Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na alinea e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha e o arrependimento demonstrado no final do jogo, o Jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas als. a) e c) do artº 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador **ABUBAKR DAVIDS** do CR de Arcos de Valdevez, com a licença nº 44613, da sanção de 8 (oito) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia 04/01/2021.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

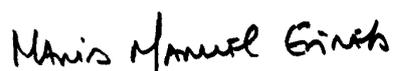
Lisboa, 4 de Dezembro de 2020

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias